DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4847/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18308/2013
PROTOCOLO	: 1457505
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2013
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013
CONTRATADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 38.225,00

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 154/2013, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 098/2013, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e a Cirumed Comércio Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 9223/2017 (peça nº. 12), entendendo pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 154/2013) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 5815/2017 (peça nº. 13), opinando pela regularidade da formalização e execução do contrato n° 154/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5063/2016, constante no processo TC/MS-18316/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato administrativo nº 154/2013 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, constata-se que o valor executado foi de R$ 8.225,00(oito mil duzentos e vinte cinco reais).

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 154/2013, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Cirumed Comércio Ltda., com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO